



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - CM

(à MPV nº 1116, de 2022)

Modifica o artigo 5º da Medida Provisória nº 1.116, de 2022, nos seguintes termos:

Art. 5º O art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 396. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 2 (dois) anos de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

Parágrafo único. Os horários dos descansos previstos no caput deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.”

JUSTIFICAÇÃO

A amamentação é essencial à saúde do bebê e da mãe. O leite materno contém anticorpos que ajudam a proteger a criança contra doenças comuns na infância, como alergias e infecções gastrointestinais e respiratórias. Crianças amamentadas também têm menos propensão a ter excesso de peso ou obesidade e diabetes, e têm melhor desempenho em testes de inteligência. Para a mãe, a amamentação reduz os riscos de câncer de mama e de ovário, entre outras doenças.

Em razão de todos os benefícios citados, não é difícil concluir que o aleitamento materno não é responsabilidade exclusiva da mãe, mas da família, da comunidade, dos profissionais da saúde, do Estado e dos empregadores. Segundo a médica Socorro Gross,

SF/22529.82990-83



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

representante da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde – OPAS/OMS no Brasil,

“Amamentar não é um ato simples. É um ato que tem dor, medo. Muitas vezes, muito cansaço. É um ato que requer todo o apoio da sociedade”

O art. 396 da CLT prevê que a trabalhadora terá direito a dois descansos diáários para amamentar seu filho até que este complete seis meses de idade. Seu parágrafo § 1º prevê a dilatação desse período a critério da autoridade competente quando exigir a saúde do filho.

Ocorre que a OPAS/OMS no Brasil e a UNICEF recomendam que os bebês sejam alimentados exclusivamente pelo leite da mãe até os seis meses **e que a amamentação continue acontecendo, junto com outros alimentos, por até dois anos ou mais¹.**

Observa-se que a CLT está em desacordo com a referida recomendação, pois a legislação trabalhista dispõe como regra o período de seis meses, quando na realidade o ideal é o período de dois anos. Por esse motivo, propomos a revogação do § 1º e a alteração do caput do art. 396 para aumentar o período de concessão obrigatória do intervalo para amamentação à empregada lactante.

Sala da Comissão,

SENADOR FABIANO CONTARATO

¹ Link: <https://www.paho.org/pt/topicos/alimentacao-saudavel>. Acesso em: 09 mai. 2022.

SF/22529.82990-83